



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 10.356/21
PROCESSO Nº 106.383/20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/21

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOTECA (LOTES 13, 21, 24, 25, 30, 32), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR MEIO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI.

presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI**, Secretária Municipal da Educação, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI**, estabelecida na cidade de Dracena/SP, na Avenida Rui Barbosa, nº 567, Pq. São Carlos, CEP: 17.900-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.556.473/0001-17, Telefone (18) 3822-4000, e-mail: natalibrink@uol.com.br, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **ITAMAR SIDNEI ORTEGA**, portador do RG nº 12.921.615 e CPF nº 069.669.058-60.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital nº 118/21 do Pregão Eletrônico nº 37/21, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 106.383/20.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 106.383/20, a FORNECER AO CONTRATANTE: DIVERSOS BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOTECA (LOTES 13, 21, 24, 25, 30, 32), conforme especificação constante no Anexo I do Edital nº 118/21.

1.1

Clausula Segunda: DO PRAZO

2.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Terceira: DO PRAZO, CONDIÇÃO DE ENTREGA E GARANTIA MÍNIMA

3.1. A entrega dos produtos, quando solicitadas, correrão por conta e risco da CONTRATADA, conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

3.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do pedido, acompanhado da nota de empenho.

3.3. Os objetos devem ser entregues na Divisão de Materiais – Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, Rua Natalina Bonora, nº 2-100, Jardim Marabá, Bauru/SP (ponto de referência: Shopping Auto Fest), no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, em dias úteis, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de carga/descarga, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.4. A CONTRATADA obriga a manter a qualidade dos produtos e substituição quando não corresponder com o descrito no Anexo I do presente Edital.

3.5. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, endereço: Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo Administrativo nº 106.383/20, número do contrato e da(s) nota(s) de empenho(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.356/21

- 3.6. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses.
- 3.7. Os itens que estiverem sujeitos deverão apresentar certificação compulsória do INMETRO.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:
- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.(1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelar a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.(1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.2. Expirando o prazo previsto para recolhimento do material recusado, ao CONTRATANTE se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a CONTRATADA, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.
- 4.2.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a CONTRATADA e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta, mesmo após devidamente notificada, não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quinta: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato a Secretaria Municipal da Educação, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.
- 5.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal da Educação designado como ÓRGÃO PARTICIPANTE do mesmo.
- 5.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestora Titular deste contrato, a Sra. VANESSA MARINHO CUNHA PESCAROLLO – Coordenadora de Área, matrícula nº 32.152, portadora do RG nº 21.281.420-5 e CPF nº 170.408.328-10 e como Gestora Suplente, a Sra. ANDRÉIA MELANDA CHIRINÉA – Diretora de Divisão, matrícula nº 29.028, portadora do RG nº 28.420.051-7 e CPF nº 247.541.505-80, vinculadas à Secretaria Municipal da Educação.
- 5.4. A CONTRATADA designa como Gestor Titular deste contrato, o Sr. ITAMAR SIDNEI ORTEGA, portador do RG nº 33.366.263 e CPF nº 277.605.708-30, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 5.5. Ao(s) gestor(es) do contrato por parte do CONTRATANTE, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:
- 5.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- 5.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.356/21

5.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital nº 118/21, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens contratados;

5.5.4. Os preços contratados serão controlados pelo CONTRATANTE, a fim de que seja verificada a vantajosidade dos preços praticados.

Cláusula Sexta: DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 188.968,02 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), despesas que serão suportadas pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal da Educação.

6.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

6.3. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

6.4. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 6.3, implicará na rescisão do contrato firmado.

6.5. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas nos art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES

7.1. No caso de atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 7.1;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Oitava: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. Na nota fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, nº 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do Processo Administrativo e número do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 10.356/21

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a manter as mesmas condições de habilitação exigidas no certame, no prazo de vigência do contrato.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Edital nº 118/21 e do presente contrato.

8.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.9. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bauru, 13 de julho de 2.021.

MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ITAMAR SIDNEI ORTEGA
NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.356/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 106.383/20, a FORNECER AO CONTRATANTE: DIVERSOS BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOTECA (LOTES 13, 21, 24, 25, 30, 32), conforme especificação constante no Anexo I do Edital nº 118/21.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 13 de julho de 2.021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Suéllen Silva Rosim
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 017.712.851-84

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Itamar Sidnei Ortega
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 069.669.058-60

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria do Carmo Monteiro Kobayashi
Cargo: Secretária Municipal da Educação
CPF: 145.832.238-62

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: NATALI BRINK COMERCIAL EIRELI

CONTRATO (Nº DE ORIGEM): 10.356/21

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 106.383/20, a FORNECER AO CONTRATANTE: DIVERSOS BRINQUEDOS PARA COMPOSIÇÃO DE BRINQUEDOTECA (LOTES 13, 21, 24, 25, 30, 32), conforme especificação constante no Anexo I do Edital nº 118/21.

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RG Nº: 8.358.919-3

CPF: 145.832.238-62

DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1957

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PROFESSOR GERSON RODRIGUES, Nº 3-49

ENDEREÇO COMERCIAL: RUA RAPOSO TAVARES, Nº 8-38

E-MAIL: educacao@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: kobayashfc2@gmail.com

TELEFONE: (14) 3214-4301 / 99791-0715

PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: MARIA DO CARMO MONTEIRO KOBAYASHI

CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Raposo Tavares, nº 8-38, Vila Santo Antônio, Bauru - SP

TELEFONE E FAX: (14) 3214-4301 / 99791-0715

E-MAIL: kobayashfc2@gmail.com